

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**PROTOCOLO GERAL 280/2023**  
07/06/2023 - Horário: 14:53

## **ILUSTRÍSSIMA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

Patrícia Kremer, portadora da CI/RG 6.346.667-0, inscrita no CPF/MF 016.964.359-10, com endereço na Rua dos Lírios, nº 260, Ap. 05, Centro cívico, Carambeí/PR, portadora do e-mail patkremer@gmail.com e telefone (42) 99992-2345, com fundamento no Regimento Interno nº 2, de 11 de novembro de 1997, da Câmara Municipal de Carambeí e Lei Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência apresentar:

### **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Em face do David Nunes, portador da CI/RG 6.553.599-8, inscrito no CPF/MF 957.498.459-15, e de Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes, portadora da CI/RG 8.094.052-1, inscrita no CPF/MF 032.743.829-06, ambos podendo ser encontrados na Av. do Ouro, 1355, Carambeí/PR.

#### **I - DO ESCOPO DA REPRESENTAÇÃO**

A presente REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA tem por objeto, solicitar leitura desse documento, em sessão da Câmara Municipal de Carambeí, para iniciar investigação referentes aos fatos expostos abaixo, com vistas apurar a legalidade, o interesse público e demais princípios administrativos das despesas realizadas com diárias e adiantamentos em nome da Prefeita Municipal Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes e pelo servidor público do Município de Carambeí, David Nunes, casado com Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes.

#### **II – SINTESE FÁTICA**

Consta no portal da transparência do Município de Carambeí o gozo de diversas diárias e adiantamentos possivelmente irregulares e ausentes de interesse público e incompatibilidades com a função do cargo de oficial administrativo, exercido por David Nunes, o qual é casado com a Prefeita Municipal, Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes.



Tendo em vista os dados presentes no aludido portal da transparéncia, inferem-se indícios de irregularidades que devem ser apuradas para o **bem do interesse público**.

### **III – DO DIREITO**

#### **III.I – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**

Pela observação da lista de diárias e adiantamentos concedidos ao oficial administrativo, David Nunes, cônjuge da Prefeita Municipal, Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes, evidencia-se a percepção de um número excessivo de tais verbas, a contar do ano de 2021 até o presente momento.

Este excesso se deve ao fato de, no ano de 2021, o servidor ter recebido 20 diárias, caracterizando o montante de R\$ 2.031,00. Semelhantemente, no ano de 2022, gozou de 35 diárias, totalizando R\$ 3.745,44. E, no ano de 2023, até o momento, auferiu 12 diárias, totalizando R\$ 1.316,40 (conforme anexo I).

<b>Ano</b>	<b>Quantidade de diárias</b>	<b>Valor total</b>
2021	20	R\$ 2.031,00
2022	35	R\$ 3.745,44
2023*	12	R\$ 1.316,40

*\*Valor e quantidade de diárias referentes até o momento.*

No tocante aos adiantamentos, em 2021, acumulou 5 adiantamentos, resultando em R\$ 6.540,00, sendo que 3 destes adiantamentos foram para viagens. No ano de 2022, percebeu 15 adiantamentos, perfazendo o total de R\$

29.828,75, sendo 4 desses para viagens. E em 2023, já contemplou 4 adiantamentos, somando R\$ 16.856,36, sendo todos para viagens.

Ano	Quantidade de adiantamentos	Valor total	Quantidade de adiantamentos para viagens
2021	5	R\$ 6.540,00	3
2022	15	R\$ 29.828,75	4
2023*	4	R\$ 16.856,36	4

*\*Valor e quantidade de adiantamentos referentes até o momento.*

Em primeiro lugar, perante tais constatações, é evidente a extrapolação do razoável, visto que o número de viagens realizadas com ajuda de custo, apresentam-se em descompasso com o porte do Município, assim como, incompatível com o cargo público exercido.

Implicitamente na Constituição Federal e expressamente no artigo 2º da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo em âmbito federal, a administração pública está vinculada ao princípio da razoabilidade:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a razoabilidade do ato administrativo discricionário reside na obediência de critérios rationalmente aceitáveis segundo o senso comum, ou seja, conforme a razão da chamada "Teoria Homem Médio". Esse critério, para o autor, busca invalidar condutas "desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos



normais de prudência" e sensatez, bem como disposição de acatar as finalidades da lei que ampara o ato praticado<sup>1</sup>.

Diversas circunstâncias demonstram que as condutas realizadas por ambos os agentes públicos residem fora dos atributos regulares da prudência e do senso comum, podendo-se falar até em possível dolo em suas ações, senão, vejamos:

Em primeiro lugar, deve-se frisar o fato de David Nunes, ter realizado um número demasiado de viagens, em sua maioria para acompanhar a sua esposa/ Prefeita de Carambeí.

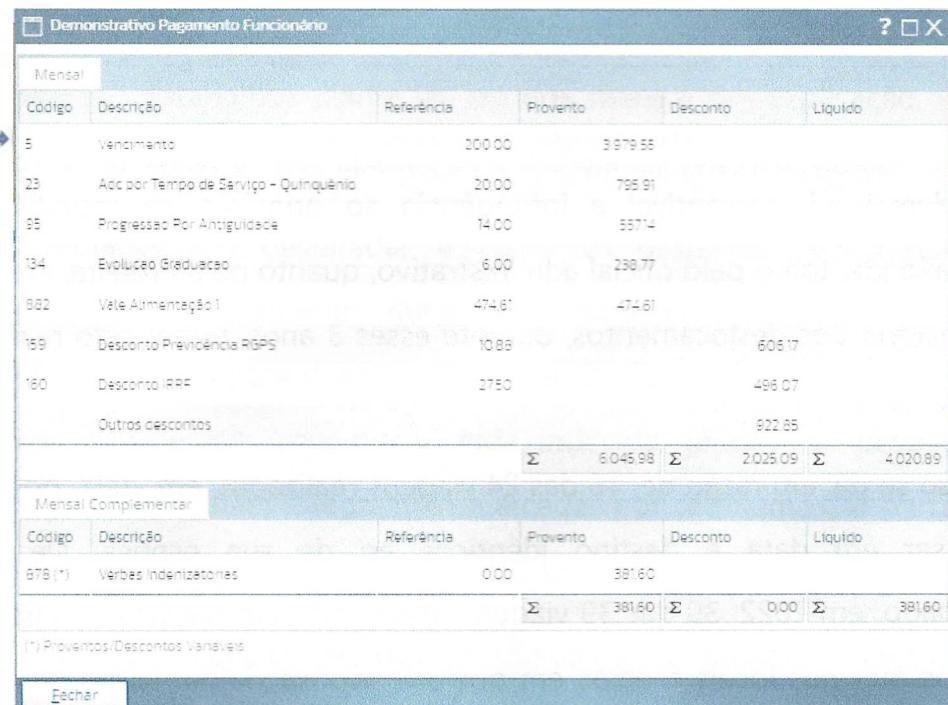
Realizando uma média das viagens realizadas pelo servidor, percebe-se que em 2021 efetuou cerca de 2 viagens mensais, custando, no ano, aos cofres públicos cerca de R\$ 7.931,00. Em 2022, fez cerca de 4 viagens por mês, custando ao erário municipal, no ano, aproximadamente, R\$ 29.824,44. E, realizou cerca de 4 viagens por mês em 2023, com um custo próximo, no ano, de R\$ 18.172,76.

Ano	Quantidade de viagens por mês	Custo total com viagens no ano
2021	2	R\$ 7.931,00
2022	4	R\$ 29.824,44
2023*	4	R\$ 18.172,76

*\*Valor e quantidade de adiantamentos até o momento*

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 66.

Para transparecer ainda mais o cometimento desses excessos, importante citar o exemplo do ocorrido no mês de março do ano de 2023, onde o funcionário recebeu R\$ 8.876,80, para realizar 6 viagens (4 diárias de R\$ 109,00 e 2 adiantamentos de R\$ 2.438,00 e R\$ 6.000,00), valores esses que ultrapassaram em mais de duas vezes o vencimento do funcionário, de R\$ 3.979,55, no mesmo mês.



Demonstrativo Pagamento Funcionário					
Mensal					
Código	Descrição	Referência	Provento	Desconto	Líquido
5	Vencimento	000.00	3.979,55		
23	Adc por Tempo de Serviço - Quinquênio	20,00	795,91		
95	Progressão Por Antiguidade	14,00	557,14		
134	Evolução Graduação	6,00	238,77		
882	Vale Alimentação I	474,61	474,61		
159	Desconto Previdência RGPS	10,86		606,17	
160	Desconto IRRF	27,50		498,07	
	Outros descontos			922,65	
			<b>Σ 6045,98</b>	<b>Σ 2.025,09</b>	<b>Σ 4.020,89</b>
Mensal Complementar					
Código	Descrição	Referência	Provento	Desconto	Líquido
878 (*)	Verbas Indenizatórias	0,00	381,60		
			<b>Σ 381,60</b>	<b>Σ 0,00</b>	<b>Σ 381,60</b>
(*) Proventos/Descontos Variáveis					
<b>Fechar</b>					

Figura 1- Pagamento de David Nunes em março de 2023



Ajuda de Custos / Adiantamento							Informações Atualizadas em 26/04/2023
Entidade	Todos	Ano	2023	Especie	Ordinário		
Entidade	Credor	Contém	david		Consultar		
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	03/03/2023	Ordinário	03/03/2023		448,37	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	19/3/2023	Ordinário	03/03/2023		4.000,00	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	10/3/2023	Ordinário	10/03/2023		2.493,00	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	12/3/2023	Ordinário	12/03/2023		6.700,00	
						<b>Σ 15.638,37</b>	

Figura 2 - Marcações referente aos adiantamentos em março de 2023

JP

Entidade	Todos	Credor	Espeçie	Ordinário	Tipo	Todos	Ano	2023
Filtro	Credor	Contém	david					
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	161 / 2023	29/01/2023	109,70	0,00	109,70
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	169 / 2023	24/01/2023	109,70	0,00	109,70
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	549 / 2023	30/01/2023	109,70	0,00	109,70
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	617 / 2023	08/02/2023	109,70	0,00	109,70
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	712 / 2023	02/03/2023	109,70	0,00	109,70
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1217 / 2023	05/03/2023	109,70	0,00	109,70
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1292 / 2023	10/03/2023	109,70	0,00	109,70
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1412 / 2023	23/03/2023	109,70	0,00	109,70
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1873 / 2023	05/04/2023	109,70	0,00	109,70
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1906 / 2023	10/04/2023	109,70	0,00	109,70
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	2007 / 2023	16/04/2023	109,70	0,00	109,70
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	2074 / 2023	25/04/2023	109,70	0,00	109,70

Figura 3 - Marcações referentes as diárias em março de 2023

Ademais, é perceptível a infringência ao princípio da moralidade e imparcialidade, tanto pelo oficial administrativo, quanto pela Prefeita, em razão de, na maioria dos deslocamentos, durante esses 3 anos, terem sido realizados em conjunto.

Isso se dá, em razão de, 16 das 24 viagens realizadas, em 2021, por David Nunes, serem em data e destino idênticos ao de sua esposa. De modo assemelhado, em 2022, 30 das 39 viagens realizadas pelo oficial administrativo, foram nos mesmos locais e datas em que sua esposa viajou. Assim como, em 2023, 14 das 16 viagens realizaram-se ao mesmo local e data dos itinerários da Prefeita.

Ano	Número total de viagens	Número de viagens com coincidência de datas e destinos com o cônjuge
2021	24	16
2022	39	30
2023	16	14

A título de ilustração, em 21/03/2023, foi emitido empenho para ambos os cônjuges, para viagem à Brasília, nas datas de 27, 28, 29 e 30/03/2023, com a mesma justificativa, qual seja, “participação na XXIV Marcha das Mulheres em Brasília com os Prefeitos”.

Do mesmo modo, em 06/10/2021, David Nunes usufruiu de diária com a justificativa de "acompanhar a Exma. Sr. Prefeita em embarque para viagem com destino a Dubai. Curitiba - PR".

Ademais, é necessário averiguar se prefeita e o marido, que ocupa cargo de oficial administrativo, quando pegaram diárias e adiantamentos nos mesmos dias, acabaram dividindo as despesas de hospedagem, utilizando o mesmo quarto, por isso deve se investigar, possivelmente sendo considerado como um ato ilegal, pois estaríamos diante de ato que merece sim explicação, visto que sendo casados, uma vez que apenas uma das diárias seria justificável.

As diárias são destinadas a cobrir as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento durante as viagens oficiais. No entanto, a concessão de diárias para duas pessoas que dividem o mesmo quarto de hotel pode ser considerada uma duplicidade indevida, já que as despesas com hospedagem não seriam integralmente arcadas por cada uma das partes. Desta forma merecendo ser investigadas com documentos comprobatórios.

Essas circunstâncias ferem os princípios da moralidade e imparcialidade, pois demonstram não existir interesse público em tais deslocamentos, mas sim, interesses subjetivos, em razão do matrimônio existente entre ambos. Porque, perante uma análise meramente jurídica, não se encontra razão legal ou principiológica justificável para tais viagens.

Outro ponto relevante, é lembrar que no âmbito da Administração Pública, cada servidor deve agir nos limites de suas atribuições legais, os quais, vindo a ser extrapolados, caracterizam desvio de função.

Diante dessa situação, percebe-se que não há relação entre as temáticas das viagens realizadas por David Nunes e as funções atribuídas ao seu cargo de oficial administrativo. É importante destacar que mesmo que o agente esteja lotado no gabinete da Prefeita, isso não justifica os deslocamentos que não



possuem pertinência com suas competências e não atendem ao interesse público.

Some-se a isso, a ausência de atributo político ao cargo efetivo ocupado por David Nunes, pois, assuntos dessa alçada cabem aos cargos políticos, dentre eles secretários e assessores.

Ademais, a competência para acompanhar o(a) Prefeito(a) em viagens é estabelecida pela Lei Municipal de nº 1119/2015, apenas ao Chefe de Gabinete e ao Assessor de Gabinete.

Art. 1º Consolida a estrutura de cargos em comissão do quadro dos servidores do Executivo Municipal, dispondo sobre suas atribuições conforme-segue.

I - Ao cargo de **Chefe de Gabinete** competem as seguintes atribuições: [...]

p) Acompanhar o Prefeito em viagens oficiais que visem interesse público; [...]

XXXVII - Aos dez cargos de **Assessor de Gabinete**, competem às seguintes atribuições: [...]

j) acompanhar o Prefeito em eventos e viagens;

O princípio da Legalidade Administrativa, preceitua que o administrador só atua quando a lei permite, de modo contrário do que ocorre nas relações privadas, nas quais o particular pode fazer tudo o que a lei não proíba. Por assim ser, percebe-se o desvio de função pelas práticas do referido servidor e da Prefeita, por aquele agir além de suas competências atribuídas legalmente, com a ciência desta.

Pode-se citar vários exemplos de deslocamentos que não é possível identificar o interesse municipal ou pertinência com o cargo ocupado por David Nunes.

Objetivo/Justificativa: Importância referente a diária, conforme Ofício nº 894/2021 - GABINETE, sendo:

DATA:06/10/2021

DESCRIÇÃO: ACOMPANHAR A EXMA. SR. PREFEITA EM EMBARQUE PARA VIAGEM COM DESTINO A DUBAI, CURITIBA PR

Cidade:

6583

Curitiba

Figura 4 - diária emitida em 06/10/2021

Historico: Importância referente a adiantamento para custear despesas com hospedagem da Exma. Prefeita Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes, após retorno de viagem aos Emirados Árabes Unidos, na capital do estado, cidade de Curitiba no dia 17 de Outubro

Valor Empenho: 1.000,00

Figura 5 - empenho de adiantamento do dia 14/10/2021

Objetivo/Justificativa: Importância referente a diária, conforme Ofício nº 277/2022 - GABINETE, sendo:

DATA: 30/03/2022  
DESCRIPÇÃO: Posse presidente AMCG - Piraí do Sul - Pr.

Cidade: 6616 Piraí do Sul

Figura 6 - diária emitida em 30/03/2022, sendo lançada outra no nome da Prefeita com a mesma justificativa

Historico: Importância referente a adiantamento para custear despesas referente a viagem para Brasília (DF) com o intuito de participar de Reuniões junto a FNDE ( Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para tratar de assuntos referente a Obras da Escola Eurico Batista Rosa, conforme Ofício nº 741/2022 - GABINETE.

Valor Empenho: 7.000,00

Figura 7 - empenho para adiantamento na data de 29/07/2022

Objetivo/Justificativa: Importância referente a diária, conforme Ofício nº 27/2023 - GABINETE, sendo:

DATA: 23/01/2023  
DESCRIPÇÃO: Reunião ALEP.

Cidade: 6583 Curitiba

Figura 8 - diária do dia 23/01/2023, sendo usufruída outra pela Prefeita no mesmo dia e com a mesma justificativa

Historico: Importância referente a adiantamento para hospedagem e alimentação para viagem a Brasília nos dias 27, 28, 29 e 30/03/2023 para participação na XXIV Marcha das Mulheres em Brasília com os Prefeitos conforme Ofício nº 204/2023 - GABINETE.

Valor Empenho: 6.000,00

Figura 9 - empenho de adiantamento do dia 21/03/2023, existindo idêntico gasto para a Prefeita

Apenas com base nas imagens acima, denota-se a evidente ausência de correlação entre sua função com tais gastos, como por exemplo no dia 06 e 17 de outubro de 2021 em que o servidor usou verba pública para acompanhar sua esposa em Curitiba.

De igual modo, as viagens realizadas para Brasília, para tratar de assuntos relacionados a educação e comparecimento a participação da Marcha das Mulheres, em nada se relacionam com a competência do servidor. Sem se falar, nas viagens para tratativas políticas com deputados, como a ocorrida em 23/06/2021.

Objetivo/Justificativa: Importância referente a diária, conforme Ofício nº 418/2021 - GABINETE, sendo:

DATA: 23/05/2021

DESCRIÇÃO: Reunião em Curitiba - Dep Luiz Claudio Romanelli

Cidade:

6583

Curitiba

O mesmo ocorreu no dia 06/12/2022, onde a Prefeita Municipal e seu marido, receberam diária para realizar passeio junto a um grupo de idosos participantes do Centro de Convivência do Idoso, em Prudentópolis. Ora, sabe-se que não é ético nem legal para uma prefeita e seu marido, que é oficial administrativo, recebam diárias para passear com idosos do centro de convivência do idoso. Diárias são geralmente destinadas a cobrir despesas de viagem e hospedagem durante uma viagem oficial relacionada ao trabalho. O passeio com idosos do centro de convivência do idoso não se enquadra nessa categoria e não é uma atividade oficial relacionada ao trabalho de um prefeito ou de um oficial administrativo.

Objetivo/Justificativa: Importância referente a diária, conforme Ofício nº 1269/2022 - GABINETE, sendo:

DATA: 06/12/2022

DESCRIÇÃO: Reunião em Prudentópolis.

Cidade:

6629

Prudentópolis

*Figura 10 - justificativa dada pela prefeita e pelo oficial administrativo para receber diária no dia do passeio com os idosos*



Figura 11 - imagem referente a viagem realizada com os idosos em Prudentópolis

Com base nas imagens acima, também é visualizado a inobservância do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.337/2020, que conceitua diárias como "os valores destinados à cobertura de despesas do servidor que estiver desenvolvendo atividades de interesse do Município", pois não se pode enxergar interesse municipal, por exemplo, no recebimento de diária para acompanhar a prefeita para embarque em aeroporto.

Além do mais, circunstância peculiar se refere ao fato dos demais oficiais administrativos, também lotados no gabinete da Prefeita, efetuarem um número extremamente inferior de itinerários do que David Nunes. Não bastasse,

JP

tampouco secretários, assessores e chefe de gabinete, perceberam um numerário próximo ao recebido por David Nunes, marido da Prefeita.

Ademais, infere-se não existir diárias e adiantamentos em nome do aludido servidor nos anos anteriores ao de 2021, mesmo no exercício do mesmo cargo. Somente após seu cônjuge assumir a Prefeitura, que passou a usufruir de tais verbas.

Por todo exposto, os agentes públicos aludidos feriram os princípios constitucionais e legais, da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, legalidade e outros, por ser nítida a desnecessidade dos referidos gastos mirabolantes, ocorridos por interesse pessoal, assim como, pela ausência de pertinência com a função executada pelo servidor, David Nunes.

Sendo assim, os servidores devem prestar contas do devido uso de tais verbas, por meio de notas fiscais e recibos, além de, demonstrar cabalmente a aplicação das verbas em atividades que tragam, em seu bojo, interesse público juridicamente tutelado e compatíveis com suas funções;

Por fim, aqui cabe mencionar o relato de municípe de que David Nunes, em diversas vezes tem servido como motorista da prefeita, para atividades oficiais desta, sendo assim, além de não ser de sua competência, ainda estaria usurpando a função do cargo de motorista. Esse suposto desvio de função e usurpação da função de outro cargo, pode-se presumir pela quantidade de diárias recebidas por David Nunes nos mesmos dias em que a prefeita, uma vez que como na maioria dos casos os deslocamentos não tinham temática relacionada ao cargo do oficial administrativo, ele estaria viajando junto com sua esposa para lhe acompanhar e servir de motorista para ela e ainda receber por isso, e mais uma preocupação, pois como não tem chefe de gabinete nomeado, é se no futuro isso ainda seja motivo de uma ação trabalhista visto que a Prefeitura de Carambeí já precisou pagar muita indenização por desvio de função, e segundo, “conversas de bastidores” é que isso se trata de orientação,

onde possivelmente estaria "planejando" essa ação trabalhista, contra o erário público, inclusive com pedido de indenização financeira o que sairá muito mais caro para os municíipes pagarem. Inclusive seria oportuno ver também sobre a questão do "gozo de férias" que existe um período máximo para retirar para não dobrar o custo com a indenização pela falta de planejamento em conjunto com o RH, ocorrendo "um erro administrativo" com prejuízo ao dinheiro público.

Também isso ouvindo comentários, se fala até em questão de multas dobradas que já foram pagas pelo município por falta de indicação do condutor, o que se pode comprovar somente pedindo o extrato do veículo ao Detran, que contem o histórico de multas, e confrontando com o diário de bordo do veículo, que é um carro preto, até fui na prefeitura no dia 23 a noite, e o carro não estava e também no dia 24 pela manhã, o carro não estava na sua vaga, e no dia 25 também não, e então não passei mas para conferir, até fiz um vídeo e fotos se caso for necessário, não fui mais em razão de que tenho minhas atividades da empresa para cumprir, aliás esse é servido dos vereadores, porém eles tem conhecimento de tudo o que está acontecendo, pois procurei alguns para conversar, mas isso é uma outra situação, que me coloco a disposição para falar se for pertinente e contribuir com as investigações.

Por assim ser, solicitamos que este legislativo municipal realize as devidas investigações, para que, mediante os indícios e possível de ato ímparo (Lei nº 8.429/1992), apontados nesta peça, somados as demais provas supervenientes, sejam devidamente investigados, para não serem injustamente condenados e se caso existir os indícios, ora suspeitos, analisados superficialmente no site de transparência, sejam responsabilizados os envolvidos, uma vez que suas condutas podem caracterizar locupletamento ilícito e desvio de finalidade, na



modalidade dolosa, pois, é presumível que ambos possuem ciência dessas possíveis irregularidades e ilegalidades, tenho em vista que a atual prefeita, além de seus 3 anos neste cargo, já ocupou a função de vereadora e o cargo de diretora em gestões anteriores, de modo semelhante, seu marido, David Nunes, ocupa o cargo de oficial administrativo desde o ano de 1999. Ou seja, ambos estão envolvidos na máquina pública municipal desde muito tempo, não podendo alegar que agiram com culpa ou sem conhecimento dessas irregularidades, em tese.

Diante do exposto e da necessidade de que os agentes ajam com dolo para serem responsabilizados por ato de improbidade administrativa, conforme alterações feitas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei 8.429/1992, sugere-se, ser investigado todos esses atos, e assim se encontrado atos suspeitos, deve-se na clareza da lei, cumprir a responsabilização dos agentes por ato de improbidade, pelo fato de poder se presumir que agiram dolosamente, com consciência e vontade, com comunhão de esforços e unidade de designios.

Não é outro o entendimento da jurisprudência em situações como esta:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO INDEVIDA PARA PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM - **NÃO COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE** - CONSUBSTANCIAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. - O recebimento indevido, pelo Presidente da Câmara Municipal e demais servidores, **de diárias de viagens comprovadamente desnecessárias, importa em desvio de finalidade e enriquecimento ilícito**. Entre as sanções previstas no art. 12, II está o ressarcimento integral do dano ao erário e o pagamento de multa civil, em valor que não ultrapasse o dobro do dano - A utilização de recursos públicos não pode ser arbitrária, devendo, o administrador prestar contas de seu uso, demonstrando cabalmente a aplicação das verbas em atividades que tragam, em seu bojo, interesse público juridicamente tutelado.

(TJ-MG - AC: 10028130060982001 MG, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 11/07/2019, Data de Publicação: 16/07/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VEREADORES. RECEBIMENTO DE DIÁRIAS. VERBA INDENIZATÓRIA. **DESVIO DE FINALIDADE.** DOLO. PENAS. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Os valores recebidos pelo servidor público em virtude da realização de viagem a serviço têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-lo por gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção. 2. Há três possibilidades de formalização de despesas de viagem: i) mediante diárias de viagem, cujo regime deve estar previsto em lei e regulamentado em ato normativo próprio do respectivo Poder, com a realização de empenho prévio ordinário; ii) mediante regime de adiantamento, desde que tal hipótese esteja prevista expressamente em lei do ente, conforme exigência do art. 68 da Lei Federal 4.320/64, com a realização de empenho prévio por estimativa; iii) mediante reembolso, quando não houver regulamentação de diárias de viagem ou de regime de adiantamento, hipótese em que deve ser realizado empenho prévio por estimativa. 3. A inexistência de previsão normativa de diárias de viagem nos anos de 2005 e 2006 importa na exigência, para constatação da regularidade do pagamento, de apresentação de todos os documentos legais comprobatórios dos gastos realizados e, ainda, que estejam de acordo com os princípios constitucionais da moralidade, da economicidade e da razoabilidade. 4. Ausente comprovação da regularidade por parte do apelado em referido período deve ser condenado por ato de improbidade administrativa. 5. Existindo previsão normativa de diárias de viagem junto ao ente municipal nos anos de 2009 e 2010, a prestação de contas poderá ser feita de forma simplificada, por meio de relatório ou da apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, conforme exigências estabelecidas na regulamentação respectiva. 6. **A apresentação de 'relatórios contábeis de despesas de viagens' nos anos de 2009 e 2010 em que se constata o excessivo número de viagens por mês por parte do segundo apelado, sem justificativa plausível para tanto, configura locupletamento ilícito a ensejar a condenação por improbidade, nos termos do artigo 9º da Lei 8429.**

(TJ-MG - AC: 10620110017071001 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 24/04/2014, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/05/2014)

### **III.II – INFRINGÊNCIAS DAS LEIS REFERENTES A ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS**



Além das irregularidades apontadas acima, aqui, também, cabe assinalar diversos pontos em que há infringência as disposições legais na aquisição de diárias e no suprimento de fundos pelos agentes públicos aqui mencionados.

Em primeiro lugar, percebe-se que pelo número considerável de adiantamentos, o oficial administrativo, David Nunes, vem utilizando os adiantamentos de modo corriqueiro, até mesmo para despesas em que poderiam ter ocorridas com normal licitação e procedimentos correlatos. Não respeitando o caráter excepcional de tais verbas, deste modo.

Isso se percebe, por exemplo, na data de 25/09/2021, onde foi emitido empenho para o agente para a contratação de empresa de vigilância.

**Historico:** Importância referente a adiantamento para custear despesas com natureza de urgência, em parcela única, conforme dispositivo legal da Lei nº250/2002. A presente solicitação se justifica da necessidade da contratação de empresa de vigilância em virtude do alto valor agregado dos cabos de energia do Caminhão Escola SENAI, conforme Ofício nº 726/2022 - GABINETE.

Sabe-se, que não é comum que o suprimento de fundos seja utilizado para a contratação de empresa de vigilância, uma vez que essa é uma despesa que deve ser realizada por meio de processo licitatório, conforme a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93). O suprimento de fundos não deve ser utilizado como alternativa para contornar a obrigatoriedade de realizar uma licitação *para contratar uma empresa de vigilância.*

*Do mesmo modo, o suprimento de fundos é uma modalidade excepcional de adiantamento de despesas que pode ser utilizada em casos específicos, como em situações de emergência ou quando não for possível realizar o pagamento de forma convencional, conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 250/2002. Diante disso, infere-se a violação a este dispositivo.*

*Em segundo lugar, na data de 14/10/2021, houve a emissão de empenho no nome de David Nunes, para "custear despesas com hospedagem da Exma. Prefeita Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes, após retorno de viagem aos*

Emirados Árabes Unidos, na capital do estado, cidade de Curitiba no dia 17 de outubro de 2021". Sendo que também houve emissão de empenho no nome da Prefeita para o mesmo fim.

No entanto, extrai-se do artigo 22 da Lei Municipal 250/2002 e do artigo 68 da Lei 4.320/1964, que a emissão de empenho para suprimento de fundos é pessoal e intransferível, devendo ser feita em nome do servidor responsável pela utilização dos recursos. A finalidade do suprimento de fundos é a de adiantar recursos financeiros para aquisição de bens ou serviços necessários ao funcionamento dos órgãos ou entidades, mediante comprovação posterior das despesas realizadas. Sendo assim, a emissão de empenho em nome de terceiros viola o princípio da responsabilidade e pode caracterizar desvio de finalidade, configurando infração administrativa e até mesmo crime.

Em terceiro lugar, o artigo 24 da Lei Municipal 250/2002, dita que "Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes e meio (2,5) o salário-mínimo mensal vigente na região."

O valor do salário-mínimo regional do Paraná em 2022 era de R\$ 1.783,60 para a faixa salarial 1; R\$ 1.850,20 para a faixa salarial 2; R\$ 1.925,40 para a faixa salarial 3; e R\$ 2.059,70 para a faixa salarial 4. Portanto, 2,5 salários-mínimos regionais do Paraná em 2022 equivaliam a R\$ 4.643,25, considerando a faixa salarial 4.

Ademais, o valor do maior salário-mínimo regional do Paraná em 2023 é R\$ 1.999,02. Portanto, 2,5 salários-mínimos regionais do Paraná em 2023 equivalem a R\$ 4.997,62.

Todavia, o servidor David obteve empenho para suprimento de fundos em valores maiores que estes, como se observa na imagem abaixo.

➡ MUNICÍPIO DE CARAMEL...	DAVID NUNES	4481 / 2022	Ordinário	28/07/2022	4.675,00	
➡ MUNICÍPIO DE CARAMEL...	DAVID NUNES	4494 / 2022	Ordinário	29/07/2022	7.000,00	
MUNICÍPIO DE CARAMEL...	DAVID NUNES	4599 / 2022	Ordinário	15/08/2022	680,86	
MUNICÍPIO DE CARAMEL...	DAVID NUNES	5986 / 2022	Ordinário	20/09/2022	4.429,89	
MUNICÍPIO DE CARAMEL...	DAVID NUNES	6373 / 2022	Ordinário	27/10/2022	220,00	
MUNICÍPIO DE CARAMEL...	DAVID NUNES	6422 / 2022	Ordinário	03/11/2022	295,00	
➡ MUNICÍPIO DE CARAMEL...	DAVID NUNES	6509 / 2022	Ordinário	09/11/2022	4.675,00	

Figura 12 - lista de empenhos no ano de 2022, onde deve-se ser considerado com 2,5 salários mínimos R\$ 4.643,25

Entidade	Todos	Filtro	Ano	2023	Especie	Ordinário...	Consultar	Ações
Entidade	Credor	Contém	Contém					
➡ Entidade	Credor							
MUNICÍPIO DE CARAMEL...	DAVID NUNES	609 / 2023	Ordinário	02/02/2023				4.410,86
MUNICÍPIO DE CARAMEL...	DAVID NUNES	618 / 2023	Ordinário	09/02/2023				4.000,00
MUNICÍPIO DE CARAMEL...	DAVID NUNES	1297 / 2023	Ordinário	10/03/2023				2.450,00
➡ MUNICÍPIO DE CARAMEL...	DAVID NUNES	1879 / 2023	Ordinário	21/03/2023				6.000,00
								<b>Σ 16.868,86</b>

Figura 13 - lista de empenhos no ano de 2023, onde deve-se ser considerado com 2,5 salários mínimos R\$ 4.602,00

O mesmo aconteceu em relação aos adiantamentos em nome da Prefeita Municipal.

Entidade	Todos	Filtro	Ano	2022	Especie	Ordinário...	Consultar	Ações
Entidade	Credor	Contém	Contém					
➡ Entidade	Credor							
MUNICÍPIO DE CARAMEL...	ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES	4452 / 2022	Ordinário	28/07/2022				4.675,00
➡ MUNICÍPIO DE CARAMEL...	ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES	4433 / 2022	Ordinário	39/07/2022				7.000,00
➡ MUNICÍPIO DE CARAMEL...	ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES	6802 / 2022	Ordinário	09/11/2022				4.675,00
MUNICÍPIO DE CARAMEL...	ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES	7577 / 2022	Ordinário	19/12/2022				600,00
								<b>Σ 16.950,00</b>

Figura 14 - adiantamentos referentes ao ano de 2022

Entidade	Todos	Filtro	Ano	2023	Especie	Ordinário...	Consultar	Ações
Entidade	Credor	Contém	Contém					
➡ Entidade	Credor							
MUNICÍPIO DE CARAMEL...	ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES	1001 / 2023	Ordinário	09/03/2023				4.000,00
➡ MUNICÍPIO DE CARAMEL...	ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES	1970 / 2023	Ordinário	29/03/2023				6.000,00
								<b>Σ 10.000,00</b>

Figura 15 - adiantamentos referentes ao ano de 2023

Diferente de Leis de outros municípios, na Lei Municipal não há exceções que permitam um gasto acima do valor máximo. Diante disso, é notória a ilegalidade destes gastos.

Em terceiro lugar, nas datas de 10/03/2023 e 21/03/2023 foram emitidos empenhos para suprimento de fundos em nome de David Nunes, para a mesma finalidade.

Emissão	10/03/2023	
CPF/CNPJ	957.493.459-15	DAVID NUNES
Especie	Ordinário	
Órgão	2 - GOVERNO MUNICIPAL	
Unidade	1 - GABINETE DO PREFEITO	
Função	0004 - Administração	
Subfunção	0122 - Administração Geral	
Programa	0401 - COORDENAÇÃO SUPERIOR	
Ação	2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Elemento	333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
Despesa	333903996000000000 - Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado	
Vitória	0 - Outras Áreas - Recursos Ordinários (Livres)	
Sem Licitação		
Causa Dispensa	Legislação Específica	
Nº Convenio	/	
Tipo	Contrato	
Contrato Sup. Nº/Ano		
Contrato Aditivo Nº/Ano		
Historico	Importância referente a adiantamento para custear despesas com viagem para Brasília nos dias 27, 28, 29 e 30/03/2023 para participação na XXIV Marcha das Mulheres em Brasília com os Prefeitos conforme Ofício nº 137/2023 - GABINETE.	
Valor Empenho	2.438,00	
Emissão	21/03/2023	
CPF/CNPJ	957.493.459-15	DAVID NUNES
Especie	Ordinário	
Órgão	2 - GOVERNO MUNICIPAL	
Unidade	3 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Função	0004 - Administração	
Subfunção	0131 - Comunicação Social	
Programa	0403 - DIVULGAÇÃO OFICIAL	
Ação	2005 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Elemento	333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
Despesa	333903996000000000 - Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado	
Vitória	0 - Outras Áreas - Recursos Ordinários (Livres)	
Sem Licitação		
Causa Dispensa	Legislação Específica	
Nº Convenio	/	
Tipo	Contrato	
Contrato Sup. Nº/Ano		
Contrato Aditivo Nº/Ano		
Historico	Importância referente a adiantamento para hospedagem e alimentação para viagem a Brasília nos dias 27, 28, 29 e 30/03/2023 para participação na XXIV Marcha das Mulheres em Brasília com os Prefeitos conforme Ofício nº 204/2023 - GABINETE.	
Valor Empenho	6.000,00	

Infere-se da Análise da Lei extrai-se da Lei Municipal 250/2002 e da Lei Federal 4.320/1964, que não é possível emitir dois empenhos de adiantamento para o mesmo gasto. Isso se deve pelo dever de ser emitido adiantamento apenas uma vez para cada despesa e para o valor total previsto. Portanto, não é

permitido emitir dois empenhos para a mesma despesa, pois isso resultaria em duplicidade de recursos e poderia configurar uma irregularidade fiscal.

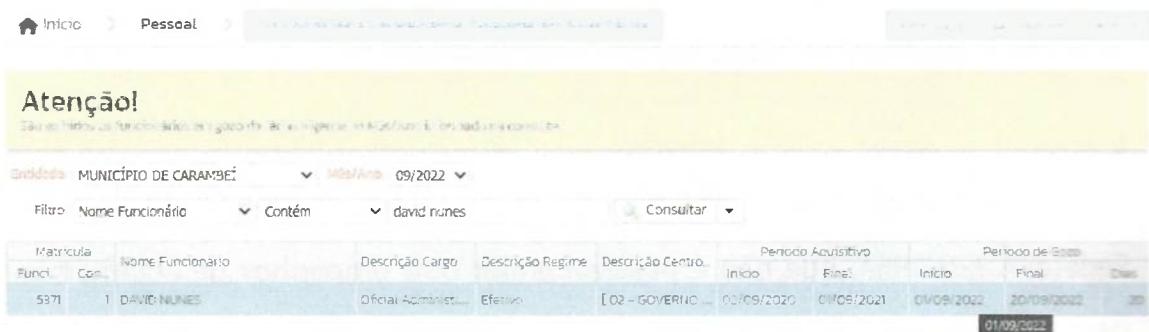
A duplicidade de recursos ocorre quando há a alocação de recursos para uma mesma finalidade em mais de um instrumento de planejamento ou de execução orçamentária, como, por exemplo, dois empenhos para o mesmo gasto. Esse tipo de situação é proibido pelo ordenamento jurídico, pois pode levar a um desperdício de recursos públicos, além de configurar uma infração administrativa.

Em quarto lugar, deve-se ser averiguado se o servidor também não violou o inciso III, do artigo 12, da Lei Municipal 250/2002 que impede o adiantamento para servidor, a responsável por dois adiantamentos. Isso se justifica, em razão de ter sido emitido mais de um empenho no mesmo dia, ou então, em dias muito próximos, como atesta a imagem abaixo:

MUNICÍPIO DE CARAMBEI	DAVID NUNES	2099 / 2022	Ordinário	29/04/2022	79,00
MUNICÍPIO DE CARAMBEI	DAVID NUNES	2400 / 2022	Ordinário	29/04/2022	460,00
MUNICÍPIO DE CARAMBEI	DAVID NUNES	2807 / 2022	Ordinário	29/05/2022	50,00
MUNICÍPIO DE CARAMBEI	DAVID NUNES	4047 / 2022	Ordinário	25/07/2022	1000,00
MUNICÍPIO DE CARAMBEI	DAVID NUNES	4481 / 2022	Ordinário	28/07/2022	4576,00
MUNICÍPIO DE CARAMBEI	DAVID NUNES	4484 / 2022	Ordinário	29/07/2022	7000,00

Figura 16 - Aqui é visualizado dois adiantamentos em 29/04/2022 e três adiantamento seguidos em 25, 28, 29 de julho de 2022

Em quinto lugar, no tocante as diárias, o servidor David Nunes, recebeu diária no dia 02/09/2022, período em que estava gozando de suas férias.



Matriúla	Nome Funcionário	Descrição Cargo	Descrição Regime	Descrição Centro	Periodo Aquisitivo	Periodo de Diárias			
Func.	Com.				Inicio	Final	Inicio	Final	Des.
5371	1 DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Efetivo	02 - GOVERNO	02/09/2020	07/08/2021	01/09/2022	20/09/2022	30
								01/09/2022	

Relatório de Diárias					
Gerar	Texto Jurídico	Meios de Transporte	Ressarcimentos	Visualizar	Imprimir
Empenho de Diárias	5103	0	2022	Saldo atual Empenho	104,04
Funcionário	201700 - DAVID NUNES			Matrícula	5371
Número Liquidação	6649	2022			
Data Início	02/09/2022		Data Fim	02/09/2022	Saldo no período
Hora Início	00:00:00		Hora Fim	00:00:00	
Cálculo da Diária					
Número Diárias	1,00	Valor Unitário	104,0400	Total Diárias	104,04
Número Pernóites	0,00	Valor Pernóite	0,0000	Total Pernóites	0,00
Total Extra	0,0000				
Valor Total	104,04				
Tipo do Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR					
Objetivo/Justificativa	Importância referente a diárias, conforme Ofício nº 880/2022 - GABINETE, PREVISTO NA LEI Nº 1337/2020, sendo:				
DATA:02/09/2022					
Cidade	6583	Curitiba			

Figura 17- Diária concedida para o dia 02/09/2022

Na Lei Municipal nº 1.337/2020, está implicitamente disposto, não ser permitido ao servidor receber diárias enquanto estiver em gozo de férias, uma vez que durante esse período ele não está a serviço da administração pública. As diárias são pagas para cobrir as despesas de deslocamento e estadia do servidor em viagens a serviço, e não para fins pessoais ou de lazer. Portanto, não há razão para o servidor receber diárias enquanto estiver de férias.

Em sexto lugar, foi concedido empenho em nome de David Nunes na data de 02/03/2023, sendo que consta ter sido realizado a viagem no dia anterior, conforme imagem retirada do portal da transparência do Município.

Indenização de Diárias	1192	0	2023	Saldo atual: Empenho	109,70	
Funcionário	201700 · DAVID NUNES			Matrícula	5371	
Indenização Liquidada	1374	2023				
Data Início	02/03/2023		Data Fim	02/03/2023	Saldo no período	109,70
Hora Início	00:00:00		Hora Fim	00:00:00		
Cálculo de Diárias						
Número Diárias	1,00	Valor Unitário	109,7000	Total Diárias	109,70	
Número Pernóctes	0,00	Valor Pernócte	0,0000	Total Pernóctes	0,00	
Total Entrada	0,0000					
Valor Total	109,70					
Tipo do Objetivo	Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR					
Objetivo/Justificativa	Importância referente a diárias pagas, conforme Ofício nº 123/2023 - GABINETE					
	DATA: 01/03/2023 DESCRIÇÃO: Viagem a Curitiba					
Objeto	6593	Curitiba				

A Lei Municipal nº 1.337/2020, em seu artigo primeiro, preceitua "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o **pagamento antecipado** de diárias em caráter indenizatório para a cobertura de despesas de seus servidores, efetivos e comissionados [...]".

Diante disso, fica clara a proibição da concessão de diárias para viagem que já foi realizada. Até porque, isso configuraria pagamento indevido e irregular de despesas, tendo em vista que as diárias devem ser solicitadas e concedidas antes do início da viagem, com o objetivo de cobrir os gastos do servidor em deslocamento, hospedagem e alimentação durante o período em que estiver fora.

**EDIDOS**

Em face de todo o exposto, requer-se a esta Câmara Municipal que, após o juízo de admissibilidade, **SEJA RECEBIDA, LIDA EM PLENÁRIO PARA EXCIMENTO DE TODOS OS VEREADORES, E DESIGNADA COMISSÃOPECIAL DE INVESTIGAÇÃO NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO E LEI MUNICIPAL**, que ao tomar ciência de todas as questões fáticas e as expostas, embora esteja resguardado por vossa independência, com o devido respeito, proceda no sentido de efetivar as medidas administrativas e judiciais necessárias ao deslinde dos fatos, **EM DECORRÊNCIA POSSÍVEL ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES APONTADAS NESTA QUE FEREM OS PRINCÍPIOS DA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Termo em que pede deferimento.

Carambeí, 31/05/2023



## ANEXO I

### Diárias em 2021 – David Nunes

Entidade: Todos		Especie: Ordinário...		Tipo: Todos		Ano: 2021			
Filho	Credor	Contém	Valor	Consultar					Ações
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Cargo	Ordinário	265 / 2021	09/02/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	180 / 2021	23/04/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1788 / 2021	05/05/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1898 / 2021	05/05/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	218 / 2021	11/05/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	2288 / 2021	17/05/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	2327 / 2021	28/05/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	2987 / 2021	10/06/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	2957 / 2021	23/06/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	3890 / 2021	29/06/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	3449 / 2021	06/07/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	3466 / 2021	06/07/2021	176,68	0,00	176,68	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	3489 / 2021	01/07/2021	265,02	0,00	265,02	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	3501 / 2021	15/07/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	3571 / 2021	30/07/2021	88,34	0,00	88,34	
									2.081,82

Entidade: Todos		Especie: Ordinário...		Tipo: Todos		Ano: 2021			
Filho	Credor	Contém	Valor	Consultar					Ações
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Cargo	Ordinário	3695 / 2021	03/08/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	8172 / 2021	08/08/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	8420 / 2021	02/09/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	8454 / 2021	06/10/2021	88,34	0,00	88,34	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	8489 / 2021	07/10/2021	88,34	0,00	88,34	
									2.031,82

### Diárias em 2022 – David Nunes

Entidade: Todos		Especie: Ordinário...		Tipo: Todos		Ano: 2022			
Filho	Credor	Contém	Valor	Consultar					Ações
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Cargo	Ordinário	136 / 2022	27/01/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	161 / 2022	28/01/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	523 / 2022	08/02/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	682 / 2022	15/03/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	700 / 2022	19/03/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1257 / 2022	14/04/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	174 / 2022	30/03/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1789 / 2022	05/04/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1801 / 2022	06/04/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1829 / 2022	11/04/2022	208,08	0,00	208,08	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	2333 / 2022	28/04/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	2441 / 2022	04/05/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	2555 / 2022	17/05/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	2600 / 2022	28/05/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	3024 / 2022	03/06/2022	104,04	0,00	104,04	
									3.745,44

Informações Atualizadas em 26/04/2023

Entidade: Todos | Filtro: Credor | Contém: david | Consultar | Ano: 2022 | Especie: Ordinário... | Tipo: Todos

Entidade	Credor	Cargo	Especie	Empenho	Emissão	Valor Empenho	Valor Transport.	Valor Diárias	Ações
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	3272 / 2022	14/05/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	3377 / 2022	27/06/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	3790 / 2022	05/07/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	3871 / 2022	11/07/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	3883 / 2022	12/07/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	3941 / 2022	18/07/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	4089 / 2022	27/07/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	4659 / 2022	23/08/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	5103 / 2022	02/09/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	5657 / 2022	10/10/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	5372 / 2022	27/10/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	5490 / 2022	04/11/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	5499 / 2022	09/11/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	6837 / 2022	11/11/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	6832 / 2022	23/11/2022	104,04	0,00	104,04	

**Σ 3745,44**

« » Página 2 de 3 | Total 36

Informações Atualizadas em 26/04/2023

Entidade: Todos | Filtro: Credor | Contém: david | Consultar | Ano: 2022 | Especie: Ordinário... | Tipo: Todos

Entidade	Credor	Cargo	Especie	Empenho	Emissão	Valor Empenho	Valor Transport.	Valor Diárias	Ações
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	6844 / 2022	25/11/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	7106 / 2022	06/12/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	7542 / 2022	15/12/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	7579 / 2022	19/12/2022	104,04	0,00	104,04	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	7590 / 2022	21/12/2022	104,04	0,00	104,04	

**Σ 3745,44**

## Diárias em 2023 – David Nunes

Informações Atualizadas em 30/10/2023

Entidade: Todos | Filtro: Credor | Contém: david | Consultar | Ano: 2023 | Especie: Ordinário... | Tipo: Todos

Entidade	Credor	Cargo	Especie	Empenho	Emissão	Valor Empenho	Valor Transport.	Valor Diárias	Ações
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	161 / 2023	23/01/2023	109,70	0,00	109,70	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	165 / 2023	24/01/2023	109,70	0,00	109,70	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	549 / 2023	30/01/2023	109,70	0,00	109,70	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	677 / 2023	03/02/2023	109,70	0,00	109,70	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1192 / 2023	02/03/2023	109,70	0,00	109,70	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1217 / 2023	06/03/2023	109,70	0,00	109,70	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1232 / 2023	10/03/2023	109,70	0,00	109,70	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1412 / 2023	23/03/2023	109,70	0,00	109,70	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1673 / 2023	05/04/2023	109,70	0,00	109,70	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	1906 / 2023	10/04/2023	109,70	0,00	109,70	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	2007 / 2023	18/04/2023	109,70	0,00	109,70	
MUNICÍPIO DE CARAMEBI	DAVID NUNES	Oficial Administrativo	Ordinário	2074 / 2023	25/04/2023	109,70	0,00	109,70	

**Σ 1316,40**

« » Página 1 de 1 | Total 12